

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 168/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI: MUNICÍPIO DE ROSANA E JULIO JOSÉ FERRAZ RODRIGUES.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **JULIO JOSÉ FERRAZ RODRIGUES**, portador do RG. 26.649.226-5/SSP-SP e CPF. 152.789.018-02, residente e domiciliado na Rua Maria das Graças Menezes, n° 1345, na cidade de Rosana, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 054/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto é contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de sonorização de propaganda volante carro e/ou moto, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I, ficando a(o) **CONTRATADA(O)** obrigada(o) a prestar o(s) **serviço(s)** com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n° 054/2013**.

Item	Descrição dos serviços	Un.	Quant. estimada para até 12 (doze) meses	Valor por hora de serviço prestado - R\$	Valor Total para até 12 (doze) meses - R\$
1	Propaganda Volante para divulgação de eventos e campanhas – Área Urbana (PRIMAVERA E/OU ROSANA)	Horas	730	19,00	13.870,00
2	Propaganda Volante para divulgação de eventos e campanhas – Área Rural	Horas	250	25,00	6.250,00
VALOR TOTAL – R\$					20.120,00

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação dos serviços adjudicados será realizada de **forma parcelada**, conforme a necessidade dos respectivos setores, durante o período de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal a realização dos serviços, se atendidas as determinações deste



PUB. EM 20/06/13



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 07.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do(s) item(ns) **01 e 02**, num total de **R\$ 20.120,00 (vinte mil cento e vinte reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de **2013: Manutenção dos Serviços da Junta Militar – Func. Prog.: 051530003.2.007 339036 (375) e 051530003.2.007 339039 (381); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017 339036 (995) e 123610008.2.017 339039 (1013); Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog.: 236950017.2.025 339036 (1519) e 236950017.2.025 339039 (1528); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog.: 082440019.2.037 339036 (2163) e 082440019.2.037 339039 (2174); Manutenção dos Serviços Programa Saúde da Família - Func. Prog.: 103010022.2.039 339036 (2340) e 103010022.2.039 339039 (2350); Manutenção dos Serviços da Saúde - Func. Prog.: 103020022.2.040 339036 (2447) e 103020022.2.040 339039 (2470); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária – Func. Prog.: 103040022.2.041 339036 (2541) e 103040022.2.041 339039 (2551).**

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.



2



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto os produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, e deverá ser requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos.

3



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, vigorando o presente instrumento no período de **20/06/2013 a 20/06/2014**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de realizar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

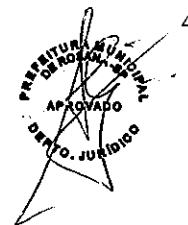
No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não



4



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do *Pregão (Presencial) n° 054/2013*, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 19 de junho de 2013

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

JULIO JOSÉ FERRAZ RODRIGUES

RG. 26.649.226-5/SSP-SP
CPF. 152.789.018-02
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 173/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM: MUNICÍPIO DE ROSANA E Dr. RENATO GOMES CAVALCANTE.

Pelo presente termo de aditamento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ. nº 67.662.452/0001-00, com sede na Rua José Laurindo, nº 1540, no Município de Rosana/SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Dr. RENATO GOMES CAVALCANTE**, portador do CPF 977.033.461-87 e do RG 7.781.354-3/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm-entre-si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

As partes contratantes, de comum acordo, têm por bem, nesta data, alterar a disposição contida no 6º termo de aditamento celebrado em **05/03/2013**, em razão do a seguir exposto:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado na área médica de Oftalmologia para prestação de serviços junto ao Centro de Saúde de Rosana, com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios, pelo prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I.

DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a solicitação de prorrogação do contrato apresentado pela Fiscal do contrato declarando a necessidade na continuidade dos serviços, e que os exames oferecidos pelo SUS (Serviço Único de Saúde) são insuficientes para atender a demanda.

Tendo em vista ainda que a continuidade dos serviços é imprescindível para o atendimento a população e que os valores contratados continuam sendo mais vantajosos para a Administração.

DO DISPOSITIVO LEGAL

Este aditamento contratual obedece às normas fixadas no **Pregão (Presencial) nº 089/2011** e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas condições abaixo especificadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado a que elas submetem.

DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica **prorrogado por mais 03 (três) meses**, ou seja, pelo período de **11/06/2013 a 10/09/2013**.

PUB. EM 19/06/13



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam desde já ratificadas todas as cláusulas do contrato anteriormente pactuado entre as partes.

E por estarem de pleno acordo com o acima pactuado, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Rosana, 05 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Prefeita Municipal

Contratante

Dr. RENATO GOMES CAVALCANTE

RG 7.781.354-3/PR

CPF 977.033.461-87

Contratado

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro